

Aviso de Contratação 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	CARLOS FRANCISCO MAURIZ LOPES	22/08/2024 12:08 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		08668.005742 /2024-75

1. Objeto da Contratação Direta

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2024

(Processo Administrativo n.º 08668.005742/2024-75)

Torna-se público que a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ por meio da SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD/PI, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges /ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/09/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: Portal de Compras do Governo Federal - <https://compras.gov.br>

Critério de Julgamento: : menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de e serviços de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviço continuados referentes à intermediação para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito da Superintendência Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

1.1.

1.1.1.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. *sociedades cooperativas*.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (horas), sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO RIBEIRO DIAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 12:08:34.

Termo de Referência 25/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2024	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	NEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	02/08/2024 16:47 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	81/2024	08668.005742 /2024-75

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviço continuados referentes à intermediação para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito da Superintendência Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de agente de integração, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas a estudantes de nível médio e superior no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI)	15156	Taxa Administrativa	11	132	R\$ 47,85	R\$ 526,35
VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL/VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.316,20 (seis mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos)							

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000011/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 136
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 200127-81/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e abrange o seguinte:

3.1.1. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de caráter continuado, uma vez que pretende atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, garantindo o funcionamento da entidade, sem interrupção das atividades laborais acessórias que serão executadas pelos estagiários, conforme disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017 /MPDG.

3.1.2. O pagamento da taxa administrativa pela Contratante à Contratada será mensal e por vaga de estágio efetivamente preenchida.

3.1.2.1 A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas e operacionais; as despesas com o pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários; as despesas com o fornecimento de uniformes; as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários; além de qualquer outra despesa com impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

3.1.3. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

3.1.4. Poderá ocorrer a transição dos estagiários atuais para a nova Contratada, desde que seja assinado novo Termo de Compromisso de Estágio - TCE, e a soma do período de estágio não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

3.1.5. A Contratada deverá prestar serviços de agenciamento de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes.

3.1.6. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

3.1.7. A Contratada deverá prestar, na forma de serviços contínuos, o atendimento das demandas que ocorrerão durante a execução contratual, tais como: abertura de oportunidade de estágio, pré-seleção dos estudantes, contratação de estagiários, prorrogação de vínculo de estágio e desligamento de estudantes, envio de relatórios e dados específicos; enfim, deverá realizar a operacionalização e a administração de todo o processo oriundo da relação de estágio.

3.1.8. A Contratada procederá ao recrutamento e ao encaminhamento de candidatas pré-selecionados, de acordo com o perfil solicitado pela Contratante, nos locais onde forem disponibilizadas as vagas para ocupação.

3.1.8.1. O Agente de Integração será responsável pelo acompanhamento da relação de estágio, ficando sob a responsabilidade do estudante a coleta das assinaturas do Termo de Compromisso junto às instituições de ensino.

3.1.9. As vagas de estágio serão ofertadas para estudantes de nível médio e superior que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades administrativas da SPRF-PI.

3.1.10. Os estudantes deverão estagiar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 4 (quatro) horas para nível médio e superior, totalizando 20 horas semanais.

3.1.11. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

3.1.12. É vedado, ao estudante estagiário, exercer esse prazo máximo de modo duplicado, ou seja, 02 anos como estagiário do ensino médio e 02 como nível superior.

3.1.13. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiências, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.1.14. O agente de integração deverá fornecer, para cada estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

3.1.14.1. O valor do seguro contra acidentes pessoais deverá ser compatível com os valores de mercado e sua cobertura deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;

3.1.15. A Contratada será responsável por verificar periodicamente a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

3.1.16. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

3.1.17. Contratada e Contratante deverão observar, no exercício de suas obrigações, as normas contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

3.1.18. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR, bem como no instrumento do contrato.

3.2. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4.1 Para o tipo de objeto a ser contratado, não se aplica o disposto no item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPGD nº 5/2017 ("exigência de realização de vistoria pelos licitantes"), haja vista que os serviços objeto da presente contratação serão realizados dentro da estrutura do Agente de Integração.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no máximo 15 (quinze) dias úteis da data inicial de vigência do contrato;

5.1.2. Os serviços contratados deverão ser executados em concordância com as presentes especificações e em obediência às disposições, dentre outras pertinentes, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa ME nº 213/2019.

5.1.3. Em síntese, a execução dos serviços contratados compreende a operacionalização técnico-administrativa, pelo Agente de Integração, das vagas de estágio disponibilizadas pela SPRF-PI para estudantes dos níveis de educação superior e de ensino médio; entende-se por operacionalizar o cumprimento da função de agente integrador fundamentado na ação de auxiliar o processo de aperfeiçoamento do estágio desta Superintendência.

5.1.4. Mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, o agente integrador executará, dentre outras ações, os serviços de recrutamento, seleção, contratação, renovação do TCE (termo de compromisso de estágio), controle, acompanhamento e desligamento do estagiário e fornecerá orientações pertinentes acerca da relação de estágio, que melhor atendam as exigências das normas que o regulamentam.

5.1.5. A Contratada deverá providenciar toda documentação exigida, à contratação dos estagiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do TCE.

5.1.6. O Relatório das Atividades realizadas pelo estagiário, será emitido semestralmente pelo supervisor de estágio, com o auxílio do agente integrador, orientação da instituição de ensino e ciência do educando.

5.1.7. A vigência do Termo de Compromisso de Estágio -TCE será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.8. A vigência de 6 (seis) meses, do TCE, é permitida em situação que venha a coincidir com o tempo restante ao término do curso de formação de nível superior ou encerramento do ensino médio.

5.1.9. As faturas para pagamento, pelos serviços prestados, deverão ser enviadas à sede da SPRF-PI, aos cuidados da fiscalização contratual.

5.1.10. Quando do término ou rescisão contratual, a Contratada deverá fornecer à Contratante todas as informações referentes aos estagiários, a fim de que a Contratante possa continuar administrando os estagiários.

5.1.11. A Contratada poderá, conforme requerido pela Contratante, incorporar os Termos de Compromisso de Estágio que já estavam vigentes anteriormente à sua contratação.

5.1.12. A qualidade dos serviços será avaliada, de forma contínua, pela fiscalização contratual.

5.1.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, nem entre o estagiário e a Administração, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788/2008, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As atividades de estágio serão realizadas na sede da SPRF-PI ou em suas unidades administrativas onde houver vaga a ser preenchida, observado seu horário de funcionamento, nos seguintes endereços:

5.2.1. Superintendência no Piauí: Avenida João XXIII, 1516 Noivos, Teresina/PI - CEP: 64045-000;

5.2.2. Delegacia em Teresina: Av. João XXIII, 1516, Noivos, Teresina-PI, CEP: 64.045-000;

5.2.3. Delegacia em Piriapiri: BR 343, KM 189 Recurso, Piriapiri/PI – CEP: 64260-000;

5.2.4. Delegacia em Floriano: Av. da Integração, SN - (BR 230, KM 305) lado ímpar, Bom Lugar, Floriano - PI - CEP 64804730;

5.2.5. Delegacia em Picos: BR 316, KM 294, Povoado Mirolândia, Picos - PI - CEP 64.608-899;

5.2.6. Delegacia em Parnaíba: Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 5027, BR 343, Km 08 - Bairro Reis Veloso, Parnaíba /PI - CEP 64206-260;

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas dispostas neste Termo de Referência e no instrumento do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de camisetas, para fins de uniformização, aos estagiários, desde o início da prestação dos serviços.

5.4.2. As camisetas deverão ser fornecidas semestralmente.

5.4.3. O fornecimento do uniforme será feito sem custos aos estudantes e à Contratante.

5.4.4. As camisetas deverão ser entregues na sede da SPRF-PI, mediante recibo devidamente assinado por fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser arquivadas.

5.4.5. Quando do início da prestação dos serviços, a Contratada terá 15 (quinze) dias úteis para fornecer 02 (duas) camisetas, em tamanho adequado, ao estudante estagiário. Esse prazo é o tempo previsto para a aquisição e aos ajustamentos das peças – caso necessário.

5.4.6. O uniforme a ser fornecido deverá obedecer às seguintes especificações técnicas: Camisa tipo Pólo Piquet em malha PA (evita encolhimento) sendo 50% poliéster e 50% algodão, reforço de costura nos ombros, gramatura mínima de 195 g/m², em fio 30.1 penteado, na cor azul royal, nos tamanhos “P”, “M”, “G” e “GG”, com aplicação da inscrição “ESTAGIÁRIO” em bordado no lado esquerdo do peito, na cor branca.

5.4.7. Se a Contratada necessitar de um prazo maior deverá enviar solicitação, por escrito, explicando os motivos, para aprovação do fiscal do contrato. Caso o fiscal aprove, o prazo poderá ser estendido até o limite de 30 (trinta) dias úteis a contar da efetiva prestação dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

ITEM	ESTAGIÁRIOS POR TIPO DE JORNADA	QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR ANUAL
	NÍVEL MÉDIO - 4 HORAS	1	TAXA	12	R\$ 47,85	R\$ 574,20

1	NÍVEL SUPERIOR - 4 HORAS	10	TAXA	120	R\$ 47,85	R\$ 5.742,00
VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO						R\$ 6.316,20

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não há a necessidade de a Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-A - *Instrumento de Medição de Resultados*.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.27. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em virtude de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.316,20

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.316,20** (*seis mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos*), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200127;

II) Fonte de Recursos: 1020000059;

III) Programa de Trabalho: 06122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 3;

V) Plano Interno: RF999AA1EST;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENNAN MARTINS VIANA

Membro da Equipe de Planejamento

NEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/08/2024 às 16:47:26.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I-A INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO.pdf (138.18 KB)

**Anexo I - ANEXO I-A INSTRUMENTO DE MEDICAO DE
RESULTADO.pdf**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO I-A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.
- Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.
- As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos **serviços de agenciamento de integração e intermediação de estágios para atender às necessidades da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ**.
- Os indicadores terão como referência as especificações e rotinas descritas no TR para a Execução dos Serviços, conforme a tabela abaixo:

ITEM	INDICADOR
1	Lapso temporal
2	Sistema informatizado
3	Vínculo/convênio com as instituições de ensino
4	Disponibilidade de material, equipamento, trajes

- A Faixa de Ajuste para pagamento será definida pela pontuação, conforme percentuais especificados abaixo:

PONTUAÇÃO	GLOSA DA FATURA
Até 2 pontos	Não haverá glosa
Acima de 2 a até 6 pontos	2% sobre o valor da fatura total
Acima de 6 a até 8 pontos	5% sobre o valor da fatura total
Acima de 8 pontos	10% sobre o valor da fatura total

7. DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após a verificação, pelos Fiscais do contrato, dos indicadores do item deste anexo:

ITEM	INDICADOR	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Lapso temporal	Não respeitar o lapso temporal exigido para as atividades, quando for o caso (Ex.: prazo entre recebimento da demanda e envio dos currículos; prazo para celebrar novos termos de compromisso; etc.)	1,0 ponto por ocorrência
2	Sistema informatizado	Apresentar um sistema informatizado com falhas, erros, problemas de acesso, etc.	2,0 ponto por ocorrência
3	Vínculo/convênio com as instituições de ensino	Não estabelecer ou estabelecer de maneira falha vínculos com instituições de ensino em todo território nacional, de modo que prejudique a relação de estágio	3,0 pontos por ocorrência
4	Disponibilidade de material, equipamento, trajes	Não dispor ou dispor de modo tardio de material, equipamentos ou trajes necessários para a execução do serviço (Ex.: fornecimento de uniformes)	1,0 ponto por ocorrência

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RENNAN MARTINS VIANA, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 09/07/2024, às 15:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **NEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 10/07/2024, às 11:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57821818** e o código CRC **C28B254B**.



Referência: Processo nº 08668.005742/2024-75



SEI nº 57821818

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08668.005742/2024-75

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Agente de Integração de Estagiários, com vistas à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, ensino médio, educação especial e educação profissional, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, nas unidades administrativas da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI), mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante, nos termos da legislação vigente.

Desse modo, a contratação dos serviços de Agente de Integração compreende a operacionalização jurídico-técnico-administrativa, pelo agente de integração, das vagas de estágio disponibilizadas pela SPRF-PI para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente os cursos de ensino retromencionados.

A oferta de vagas de estágio pela SPRF-PI visa fomentar o desenvolvimento profissional e acadêmico da próxima geração de profissionais, ao proporcionar aos estudantes a oportunidade de aplicar na prática o conhecimento teórico adquirido em sala de aula. Isso ajuda a consolidar e aprofundar a compreensão dos conceitos aprendidos, preparando-os melhor para o mercado de trabalho. Além disso, ao oferecer estágio, esta Superintendência contribui para o desenvolvimento da comunidade acadêmica e profissional local, o que fortalece os laços entre a instituição e a comunidade, demonstrando seu compromisso com a educação e com a responsabilidade social. Por outro lado, os estudantes podem trazer novas perspectivas para a resolução dos desafios existentes nesta instituição.

Considerando que a oferta de estágio impõe obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, sobretudo em relação ao atendimento dos compromissos da instituição concedente do estágio, bem como todo o arcabouço administrativo que envolve a realização do recrutamento, seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio, fica evidenciado o proveito da contratação aqui analisada, sob o aspecto de custo/benefício. Dessa forma, resta justificada a contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração.

Merece destaque ainda o fato de que o recrutamento realizado por Agente de Integração amplia o caráter competitivo da seleção de interessados, posto que atrai candidatos oriundos de várias instituições de ensino, ao contrário da celebração de convênios com instituições específicas, que limitaria o recrutamento apenas a alunos vinculados à conveniada.

A contratação deverá ser feita mediante Pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme o art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e com a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, os requisitos da contratação abrangem o que vem a seguir.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, vez que pretende atender necessidade pública de forma permanente e contínua relativa às atividades laborais acessórias que serão executadas pelos estagiários na SPRF-PI, sendo frequente as entradas e as saídas de estagiários, seja por interesse particular, seja pelo decurso do prazo máximo do estágio previsto na legislação, o que justifica a intermediação do recrutamento por Agente de Integração.

Poderá ocorrer a transição dos estagiários atuais para a nova Contratada, desde que seja assinado novo Termo de Compromisso e a soma dos períodos de estágio não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

O Agente de Integração deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes.

Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

O Agente de Integração deverá prestar, na forma de serviços contínuos, o atendimento das demandas que ocorrerão durante a execução contratual, tais como: abertura de oportunidade de estágio, pré-seleção dos estudantes, contratação de estagiários, prorrogação de vínculo de estágio e desligamento de estudantes, envio de relatórios e dados específicos; enfim, deverá realizar a operacionalização e a administração de todo o processo oriundo da relação de estágio.

Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deverá possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Compromisso de Estágio (TCE), incluindo a assinatura deles sob forma eletrônica. O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:

- a) Gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;
- b) Cadastro dos candidatos e estagiários;
- c) Banco de dados com informações dos estagiários ativos;
- d) Solicitação de candidato para cada vaga;
- e) Aprovação de candidato para cada vaga;
- f) Elaboração de TCEs, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;
- g) Acompanhamento automatizado dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido, e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo de acordo com o tempo de estágio);
- h) Realização de avaliações semestrais individuais.

O Agente de Integração procederá recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados, de acordo com o perfil solicitado pela Contratante, nos locais onde forem disponibilizadas as vagas para ocupação.

As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível médio e superior e que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades administrativas da SPRF-PI.

Os estagiários deverão estagiar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 04 (quatro) horas para nível médio e superior, totalizando 20 horas semanais.

A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

É vedado, ao estudante estagiário, exercer esse prazo máximo de modo duplicado, ou seja, 02 anos como estagiário do ensino médio e 02 como nível superior.

Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiências, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Para a realização do pagamento da bolsa de estágio ao estudante, a Contratante utilizará o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, conforme valores do Anexo I da Instrução Normativa nº 213, de 2019.

O agente de integração deverá fornecer, para cada estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

O Agente de Integração será responsável por verificar periodicamente a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

O Agente de Integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício (art. 23, da Instrução Normativa nº 213, de 2019).

O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

O Agente de Integração deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamento elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens: além de responsabilidade social e cidadania, comprovando o cumprimento da IN nº 01 /2010, SLTI/MP e os resultados práticos obtidos.

Declaração da licitante comprovará, no ato da contratação, que mantém convênios com instituições de ensino da rede pública e /ou privada, cujos cursos sejam autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC.

Contratada e Contratante deverão observar, no exercício de suas obrigações, as normas contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão da ausência de complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações. Além disso, tal exigência pode representar diminuição do universo de interessados, prejudicando o caráter competitivo do certame.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Gestão de Pessoas - SGP	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ OLIVEIRA JUNIOR

5. Dos materiais a serem disponibilizados

A Contratada será responsável pelo fornecimento de camisetas, para fins de uniformização, aos estagiários, desde o início da prestação dos serviços.

As camisetas deverão ser fornecidas na quantidade de 02 (dois) uniformes, a cada semestre, para cada vaga de estágio preenchida na Contratante.

O fornecimento do uniforme será sem custos aos estudantes e à Contratante.

As camisetas deverão ser entregues na sede da SPRF-PI, mediante recibo devidamente assinado pelo Fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser arquivadas.

Quando do início da prestação dos serviços, a Contratada terá 15 (quinze) dias úteis para fornecer 02 (duas) camisetas, em tamanho adequado, ao estudante estagiário. Esse prazo é o tempo previsto para a aquisição e ajustamentos das peças – caso necessário.

O uniforme a ser fornecido deverá obedecer às seguintes especificações técnicas: Camisa tipo Pólo Piquet em malha PA (evita encolhimento) sendo 50% poliéster e 50% algodão, reforço de costura nos ombros, gramatura mínima de 195 g/m², em fio 30.1 penteado, na cor azul royal, nos tamanhos “P”, “M”, “G” e “GG”, com aplicação da inscrição “ESTAGIÁRIO” em bordado no lado esquerdo do peito, na cor branca.

Se a Contratada necessitar de um prazo maior deverá enviar solicitação, por escrito, explicando os motivos, para aprovação do Fiscal do contrato. Caso o Fiscal aprove, o prazo poderá ser estendido até o limite de 30 (trinta) dias úteis a contar da efetiva prestação dos serviços.

6. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa junto a outros órgão públicos que realizaram contratações com objeto semelhante, a fim de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste estudo, abrange a prestação do serviço de Agente de Integração de estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do PROGRAMA DE ESTÁGIO de estudantes de nível superior e de ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e privado.

A solução compreende a contratação dos serviços de Agente de Integração, a serem prestados por empresa especializada na forma prevista na legislação em vigor, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações sucessivas de igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Caberá ao Agente de Integração realizar a contratação de seguro de acidentes pessoais com cobertura para cada estagiário, arcando com todos os custos inerentes.

O pagamento da taxa administrativa pela Contratante à Contratada será mensal e por vaga de estágio efetivamente preenchida.

A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas e operacionais; as despesas com o pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários; as despesas com o fornecimento de uniformes; as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários; além de qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

Dada a importância do estágio supervisionado como um ato educacional, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. Assim, o auxílio prestado por Agente de Integração trará dinâmica ao Programa de Estágio da SPRF-PI, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado para atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa de rotinas e procedimentos necessários à elaboração e ao encerramento dos termos de compromissos de estágio.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Informa-se abaixo o quantitativo das vagas de estágio com discriminação por nível de escolaridade e a distribuição das vagas de estágio por Delegacia e Sede da SPRF-PI:

Escolaridade	Vagas	Lotação
Nível Médio	1	Delegacia da PRF em Florianiano - PI

Nível Superior	10	Sede da SPRF-PI (Teresina - PI)
Total: 11 Estagiários		

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.316,20

Tendo em vista a previsão de contratação de 11 (onze) estagiários, com taxa de administração *per capita* estimada em R\$ 47,85, o custo da contratação mensal previsto é de R\$ 526,35, totalizando anualmente R\$ 6.316,20.

Os valores de referência estimados foram obtidos através de pesquisa de preços realizada com bases nos parâmetros dispostos pela Portaria MJ nº 449, de 18 de maio de 2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Os valores dos serviços foram obtidos conforme Mapa Comparativo de Preços e Nota Técnica da Pesquisa de Preços, por meio de pesquisa de contratações similares de outros entes público e orçamento de fornecedores.

O quantitativo de vagas ofertadas servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste estudo, não ficando esta Superintendência obrigada a contratar integralmente o quantitativo máximo estimado.

O MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE:

ITEM	ESTAGIÁRIOS POR TIPO DE JORNADA	QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR ANUAL
1	NÍVEL MÉDIO - 4 HORAS	1	TAXA	12	R\$ 47,85	R\$ 574,20
2	NÍVEL SUPERIOR - 4 HORAS	10	TAXA	120	R\$ 47,85	R\$ 5.742,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 6.316,20

O custo unitário e total acima dispostos referem-se somente aos valores que serão pagos à futura Contratada, quais sejam, os valores referentes ao serviço de intermediação de agente de integração. Os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, a que faz jus o estudante, serão diretamente pagos ao estagiário, através do sistema SIAPE.

O pagamento da taxa administrativa será mensal e por bolsa de estágio vigente, independentemente do quantitativo de vagas disponíveis.

Ressalta-se que o valor dos serviços a serem contratados deve incluir todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente incidam sobre o objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com esta pretensa contratação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não será cabível, pois não há viabilidade técnica, tendo em vista único objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da SPRF-PI, item 136 do PAC 2024, conforme documento anexo.

A Portaria DG/PRF nº 245, de 30 de junho de 2023 aprova o Plano Estratégico da PRF para período 2023 a 2028 e estabelece os Planos Diretores, diretrizes para elaboração dos Planos Táticos. Nesse sentido, a presente contratação está alinhada aos valores institucionais da PRF de integridade, excelência, transparência e respeito aos direitos humanos e responsabilidade socioambiental.

Além disso, a contratação, na medida em que visa viabilizar a execução do Programa de Estágio da SPRF-PI, atende aos seguintes objetivos estratégicos da PRF: a) OE-01: fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores; b) OE-02: prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras; c) OE-03: aprimorar a governança e a gestão por resultados; e) OE-05: fortalecer a imagem e a transparência institucional.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Programa de Estágio tem sua importância tanto em relação ao caráter social da Administração Pública, como também em relação ao significativo auxílio prestado pelos estagiários nas atividades de diversas unidades desta Superintendência. Desse modo, uma nova contratação justifica-se pela necessidade do auxílio prestado pelo Agente de Integração no atendimento às obrigações derivadas do Programa de Estágio da SPRF-PI.

A natureza do estágio, que é um ato educacional, compreende a realização das atividades por estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, sob supervisão de servidores previamente designados como supervisores de estágio, sendo necessário observar a vinculação dessas atividades com a grade curricular do ensino/curso de formação dos estudantes estagiários. É de natureza continuada, pois constitui atividade que influencia diretamente na boa execução da missão institucional.

14. Providências a serem Adotadas

Conforme disposição da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do quantitativo de vagas de estágio a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 10% a Pessoas com Deficiências - PcD; como forma de observar a contento essa determinação, esta Contratante realizará as adequações necessárias, em seus ambientes, onde o estudante PcD realizará suas atividades de estágio.

As políticas inclusivas do estagiário PcD estão descritas em itens do Programa de Estágio da SPRF-PI, que se fundamentam na proteção ao exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Para a presente contratação, não se vislumbra possíveis impactos ambientais.

16. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

O desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As medidas e ações sustentáveis, como requisitos exigidos na contratação almejada, fundamentam-se no dever de a Contratada observar as normas, manuais de boas práticas e orientações presentes na legislação, otimizando os recursos e utilizando materiais que atendam a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos serviços executados.

A Contratada deverá orientar os candidatos encaminhados para estágio a adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Aquisição de conhecimentos e predisposição para as questões ambientais e de sustentabilidade ambiental;

Observação de que a Contratante adota medidas para evitar o desperdício, por exemplo, de água tratada e de energia elétrica; bem como, de que essas práticas individuais serão observadas nas avaliações semestrais e para fins de renovação do TCE;

Comunicação imediata ao supervisor de estágio diante de quaisquer intercorrências divergentes das medidas e ações sustentáveis. São exemplos dessas intercorrências, equipamentos eletrônicos que gerem ruídos, e/ou altas temperaturas, fora dos padrões observáveis no seu funcionamento.

Participação em programa interno de treinamento nos primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e destinação para coleta seletiva.

Realização da adequada destinação ambiental das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Quanto ao Plano de Logística Sustentável, ressalta-se que o referido Plano se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Quanto ao uso de Catálogo eletrônico de padronização, conforme consulta ao sítio competente (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contrato.

17. Do Plano de Logística e da Padronização

Quanto ao Plano de Logística Sustentável, ressalta-se que o referido Plano se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Quanto ao uso de Catálogo eletrônico de padronização, conforme consulta ao sítio competente (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contrato.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos apresentados anteriormente declaramos ser viável a contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

RENNAN MARTINS VIANA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/07/2024 às 11:22:08.

NEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 10:26:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Extrato_estagio_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf (250.7 KB)

**Anexo I -
Extrato_estagio_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.
pdf**

PCA 2024 - 200127 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI

Última atualização: 08/05/2024

Id pca PNCP: 00394494010441-0-000011/2024

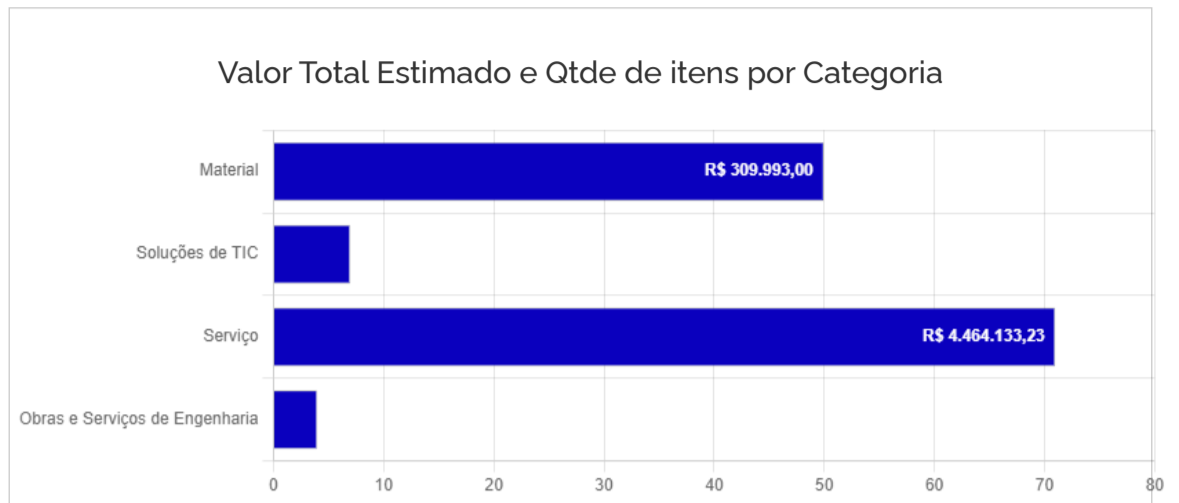
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Teresina/PI

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 132

Valor Total estimado (R\$): R\$ 10.275.406,23



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
1	4020 - CABOS DE FIBRA, CORDOALHAS E BARBANTES	200127-90019/2023	R\$ 400,00	05/08/2024
2	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	200127-90018/2023	R\$ 350,00	02/09/2024
3	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	200127-90018/2023	R\$ 350,00	02/09/2024
4	8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS	200127-90012/2023	R\$ 1.000,00	26/07/2024
12	5836 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO	200127-90005/2023	R\$ 20.000,00	05/07/2024
19	8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	200127-4/2024	R\$ 98.268,00	26/04/2024
29	8340 - BARRACAS E ENCERADOS	200127-9/2024	R\$ 30.000,00	17/06/2024
30	8340 - BARRACAS E ENCERADOS	200127-9/2024	R\$ 78.000,00	17/06/2024
31	8340 - BARRACAS E ENCERADOS	200127-9/2024	R\$ 5.000,00	17/06/2024
32	5210 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO PARA ARTÍFICES	200127-9/2024	R\$ 1.400,00	17/06/2024

Exibir: 1-10 de 50 itens

Página < >

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
9	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	200127-90013/2023	R\$ 15.000,00	26/08/2024
10	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	200127-90013/2023	R\$ 2.500,00	26/08/2024
17	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	200127-2/2024	R\$ 234.240,00	01/03/2024
24	839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	200127-90030/2023	R\$ 250.000,00	31/07/2024
25	5820 - EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO POR RÁDIO E TELEVISÃO, EXCETO OS DE AERONAVES	200127-90030/2023	R\$ 19.540,00	31/07/2024
26	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	200127-90029/2023	R\$ 30.000,00	19/07/2024

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
71	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	200127-90064/2024	R\$ 280.000,00	31/07/2024
72	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	200127-90064/2024	R\$ 350.000,00	31/07/2024
134	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	200127-90068/2024	R\$ 8.151,00	03/05/2024
136	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	200127-81/2024	R\$ 7.436,16	29/07/2024
138	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	200127-83/2024	R\$ 900.000,00	04/11/2024
139	6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	200127-83/2024	R\$ 4.080,00	04/11/2024
140	7930 - COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO	200127-83/2024	R\$ 2.138,40	04/11/2024
141	7930 - COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO	200127-83/2024	R\$ 1.115,40	04/11/2024
142	7930 - COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO	200127-83/2024	R\$ 4.118,40	04/11/2024
143	7920 - VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES	200127-83/2024	R\$ 1.104,00	04/11/2024

Obras e Serviços de Engenharia

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
5	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	200127-90004/2023	R\$ 400.000,00	13/09/2024
13	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	200127-90011/2023	R\$ 250.000,00	28/06/2024
21	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	200127-6/2024	R\$ 100.000,00	03/06/2024
22	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	200127-6/2024	R\$ 4.000.000,00	03/06/2024

[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO	19/07/2024 13:29 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	81/2024	08668.005742 /2024-75

1. Cláusula primeira - do objeto

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

(Processo Administrativo nº 08668.005742/2024-75)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí, sediada na Avenida João XXIII, nº 1516, Noivos, CEP nº 64045-000, Teresina - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0122-23, neste ato representada pelo Sr. BRUNO RIBEIRO DIAS, Superintendente, nomeado pela Portaria nº 796, de 02 de março de 2023, publicada no DOU nº 49, em 13 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 178.539-3, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviço continuados referentes à intermediação para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de agente de integração, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas a estudantes de nível médio e superior no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI)	15156	Taxa Administrativa	11	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.
 - a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4.. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, estimado em 10/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato administrativo firmado.
- 8.16. Recorrer aos serviços, devidamente contratados, de agente de integração de estágio.
- 8.17. Exigir, e fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, da contratação do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.
- 8.18. Proporcionar os meios necessários à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em seu poder ou sob sua guarda, desde que os mesmos não sejam de caráter sigiloso.
- 8.19. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 8.20. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato.
- 8.21. Participar da elaboração dos contratos celebrados com o agente de integração de estágio, a que se vinculam os estudantes estagiários.
- 8.22. Dispor e exigir o cumprimento do Programa de Estágio, coordenando, acompanhando e avaliando sua execução.
- 8.23. Deliberar sobre a organização geral do Programa de Estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação.
- 8.24. Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

- 8.25. Dar amplo conhecimento, das disposições legais, normativas e do Programa de Estágio, aos supervisores de estágio e aos estagiários.
- 8.26. Lavrar, por intermédio do agente de integração, o TCE com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento.
- 8.27. Informar à Contratada a necessidade de eventuais Termos Aditivos ao TCE, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação.
- 8.28. Manter arquivo de toda documentação originada da execução do serviço contratado e do Programa de Estágio.
- 8.29. Expedir o certificado de estágio.
- 8.30. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declaração comprobatória do estágio.
- 8.31. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 8.32. Informar, à Contratada, o número de vagas e as oportunidades de estágio a serem concedidas, de acordo com as áreas de interesse das unidades.
- 8.33. Solicitar, à Contratada, o encaminhamento de candidatos às vagas reservadas de estágio.
- 8.34. Dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, abstendo-se de priorizar indicação dos servidores da Contratante.
- 8.35. Selecionar os candidatos ao estágio pré-selecionados e encaminhados pela Contratada.
- 8.36. Preparar e executar a programação de ambientação, incluindo o fornecimento do manual de estágio, e de integração dos estudantes selecionados às vagas de estágio.
- 8.37. Realizar a investigação social dos educandos, selecionados para a vaga de estágio, junto ao Setor de Inteligência da SPRF-MT.
- 8.38. Disponibilizar, por intermédio do SEINT-PI, crachá de identificação ao estagiário.
- 8.39. Autorizar a realização de estágio e alocar o estagiário na unidade administrativa onde será desempenhada sua atividade.
- 8.40. Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por intermédio do SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.
- 8.41. Manter atualizados, no SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários.
- 8.42. Comunicar, à Contratada, o término do vínculo da relação de estágio.
- 8.43. Fornecer às instituições de ensino informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, quando demandado.
- 8.44. Receber, do agente de integração, os Planos de Atividades de Estágio.
- 8.45. Receber, das unidades onde o estágio será realizado, os relatórios de atividades, os relatórios dos estagiários, as avaliações, as solicitações de vagas, as solicitações de desligamentos e as frequências dos estagiários.
- 8.46. Solicitar à Contratada o desligamento de estágio, bem como a substituição de estagiários, quando ocorrerem desligamentos ou quando entender pertinente.

8.47. Informar à Contratada a interrupção, conclusão ou eventuais modificações do convencionado no TCE, para as necessárias providências legais.

8.48. Reduzir a jornada diária dos estagiários nos períodos de avaliação, conforme disposto nas normas vigentes.

8.49. Assegurar, ao estagiário, recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

8.50. Manter à disposição, diante de uma possível inspeção de órgãos competentes, os documentos que comprovem a relação de estágio.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 9.24. Observar, no exercício de suas obrigações, as normas contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - fundamentação legal e normativa do Programa de Estágio.
- 9.25. Zelar pelo cumprimento integral e efetivo do Programa de Estágio, prestando gestão auxiliar, monitoramento e orientação técnica para a sua consecução.
- 9.26. Exercer a interlocução e integração entre a instituição de ensino, o estagiário e a concedente de estágio, inserindo estudantes no ambiente profissional e colaborando para o desenvolvimento de habilidades desses estudantes.
- 9.27. Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas manter convênios específicos, contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição de estágio de seus alunos.
- 9.28. Observar se a instituição de ensino, do estudante selecionado, possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 9.29. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades administrativas da Contratante e em conformidade com os requisitos escolares ou acadêmicos dos estudantes.
- 9.30. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições dos termos pactuados contratualmente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- 9.31. Receber a demanda da concedente de estágio, ou seja, identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização e fazer o acompanhamento e as tratativas administrativas necessárias.
- 9.32. Incorporar, mediante solicitação da Contratante, os Termos de Compromisso de Estágio que já estavam vigentes, anteriormente à sua contratação
- 9.33. Estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados, em observância à porcentagem legal das vagas reservadas.
- 9.34. Divulgar, nas instituições de ensino, por meios de comunicação impresso ou meio eletrônico, as oportunidades de estágio e a forma do processo seletivo.
- 9.35. Não aceitar indicação de estudantes feita por servidores ou prestadores de serviço da concedente de estágio.
- 9.36. Não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços prestados.
- 9.37. Proceder recrutamento e o encaminhamento de candidatos, pré ou selecionados, aos locais onde forem disponibilizadas as vagas de estágio.
- 9.38. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso.
- 9.39. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor de cada estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE, além encaminhar, à concedente de estágio, os documentos comprobatórios da referida contratação.

- 9.40. Manter o controle das apólices de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.
- 9.41. Lavrar o TCE para fins de celebração entre o estagiário, a parte concedente de estágio e a instituição de ensino.
- 9.42. Informar, aos estudantes selecionados, os documentos e providências necessários para efetivação do TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, os deveres, direitos e obrigações e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais.
- 9.43. Instruir os estagiários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante, dentre essas, as voltadas à segurança orgânica e às práticas de sustentabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 9.44. Orientar os estagiários a não executarem atividades não abrangidas pelo TCE.
- 9.45. Orientar os estagiários, ou seus responsáveis, quanto ao processo de reembolso em casos de pagamentos indevidos realizados ao estagiário.
- 9.46. Atender e orientar o estagiário acidentado, ou seus responsáveis, quanto ao processo recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado.
- 9.47. Acompanhar e orientar a elaboração e a tramitação, semestral, dos Relatórios de Atividades de Estágio, verificando se estão devidamente vistados pelo professor orientador, pelo supervisor de estágio e com vista do estagiário.
- 9.48. Emitir os Termos Aditivos necessários, dentre esses, o de prorrogação de estágio, verificando e garantindo que todos os documentos estejam devidamente assinados, pelas partes, antes do início da prorrogação.
- 9.49. Fornecer camisetas, para fins de uniformização, aos estagiários, desde o início da prestação dos serviços e no intervalo semestral, sem custos aos estudantes e à concedente de estágio, encaminhando comprovação, à SGP-PI, da entrega do uniforme aos estagiários.
- 9.50. Informar à Contratante qualquer alteração na situação escolar ou acadêmica do estagiário, que o impossibilite de prosseguir no estágio; como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, sempre que informada pela instituição de ensino.
- 9.51. Realizar reuniões periódicas, presenciais ou não-presenciais, com os estagiários objetivando obter informações quanto ao nível de satisfação e expectativas com relação às atividades desempenhadas.
- 9.52. Encaminhar relatório à fiscalização contratual, ao proceder acompanhamento "in loco" do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade.
- 9.53. Acompanhar e mediar a relação entre o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino, disponibilizando, quando necessário: modelo de relatório de acompanhamento de estágio; modelo de gerenciamento da entrega periódica dos relatórios pertinentes; e informações cabíveis ao andamento do estágio.
- 9.54. Atender prontamente, as solicitações da SGP-PI, inerentes aos serviços contratados, e providenciar a imediata correção de possíveis inconsistências existentes.
- 9.55. Participar da preparação e execução do programa de integração de novos estagiários, inclusive comparecendo, sem ônus à Contratante, nos treinamentos disponibilizados na integração de novos estagiários.

- 9.56. Lavrar e dar tramitação necessária ao Plano de Atividades de Estágio, elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pelo setor da Contratante que receberá o estagiário.
- 9.57. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e à SPRF-PI.
- 9.58. Informar, à concedente de estágio, sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
- 9.59. Comunicar, à Contratante e ao estagiário, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a previsão de encerramento do TCE para fins de análise da pertinência da renovação.
- 9.60. Comunicar, à Contratante, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso.
- 9.61. Atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos Termos de Compromisso de Estágio.
- 9.62. Oportunizar atividades de aprendizagem profissional e cultural, por meio de palestras, encontros e oficinas de capacitação presenciais e/ou online.
- 9.63. Fornecer à Contratante, quando do encerramento ou rescisão contratual, todas as informações referentes aos estagiários ativos, a fim de não gerar descontinuidade no Programa de Estágio da Contratante e possibilitar a continuidade dos serviços pela própria SPRF-PI ou pelo novo agente de integração.
- 9.64. Enviar a fatura, no prazo estabelecido neste termo, juntamente com a relação de estagiários atualizada, para validar a frequência dos estudantes.
- 9.65. Tomar todas as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto contratual, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 8% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.
 - I. 1.1. Gestão/Unidade:
 - II. 1.2. Fonte de Recursos:
 - III. 1.3. Programa de Trabalho:
 - IV. 1.4. Elemento de Despesa:
 - V. 1.5. Plano Interno:
 - VI. 1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina/PI, [dia] de [mês] de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 19/07/2024 às 13:29:37.